



PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Institui a “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus” e o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus” no Município de Carmo do Paranaíba (MG), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Cria a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus, que compreende ações de divulgação e conscientização sobre a doença, entre elas:

- I – a confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
- II – orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- III – tratamento médico adequado através da rede municipal;
- IV – detecção do índice de incidência da moléstia no município para posterior utilização na elaboração de políticas públicas;
- V – informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença.

Art. 2º Institui, no Calendário Oficial do Município de Carmo do Paranaíba (MG), a comemoração anual do “Dia Municipal de Conscientização do Lúpus”, a ser realizado dia 10 de maio de cada ano.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no Dia Municipal do Lúpus fazem parte da Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus e poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

Art. 4º Dentro da estrutura municipal de atendimento de saúde das pessoas acometidas pelo Lúpus, poderá ser criado atendimento especializado da patologia Lúpus, com encaminhamento prioritário no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames, em especial para oftalmologistas, nefrologistas e reumatologistas.

Art. 5º Cria-se, no âmbito municipal, a “Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus”, documento que identifica as pessoas portadoras da patologia lúpus na cidade de Carmo do Paranaíba.





Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os requisitos e o prazo de emissão do documento.

Art. 6º O Poder Executivo, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 14 de setembro de 2023.

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vereador -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121/2023.

Nobres Vereadores,

Venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa instituir a “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus” e o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus” no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O Lúpus é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune, ou seja, o sistema imunológico não consegue diferenciar os agentes nocivos (vírus, bactérias, germes) dos tecidos saudáveis do corpo, criando auto anticorpos que atacam e destroem o tecido saudável. São reconhecidos quatro tipos principais de lúpus:

- O lúpus eritematoso sistêmico (LES) é responsável por aproximadamente 70% de todos os casos de lúpus. Em aproximadamente metade deles, um órgão ou tecido importante do corpo, como coração, pulmões, rins ou cérebro, será afetado.

- O lúpus cutâneo é responsável por aproximadamente 10% de todos os casos. Manifesta-se com manchas na pele, geralmente avermelhadas e principalmente nas áreas que ficam expostas à luz solar, como rosto, orelhas, colo (“V” do decote) e nos braços.

- O lúpus induzido por medicamentos, responsável por cerca de 10% dos casos, é causado por altas doses de certos medicamentos. Os sintomas são semelhantes aos do lúpus sistêmico e geralmente diminuem quando o uso da substância que o provocou é interrompido.

- O lúpus neonatal é uma condição rara em que os anticorpos da mãe afetam o feto. Ao nascer, o bebê pode apresentar erupção cutânea, problemas hepáticos ou contagem baixa de células sanguíneas, mas esses sintomas geralmente desaparecem completamente após seis meses, sem efeitos duradouros.

A mortalidade dos pacientes com LES é cerca de 3 a 5 vezes maior do que a da população geral e está relacionada à atividade inflamatória da doença, especialmente quando há acometimento renal e do sistema nervoso central (SNC). Desta forma, o presente Projeto busca a intersetorialidade na formulação de políticas, no desenvolvimento de ações e no atendimento, a participação da comunidade na formulação de políticas públicas e a atenção integral às necessidades de saúde do doente de lúpus, que abrange o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a





Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

medicamentos, além do incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados na cidade de Carmo do Paranaíba.

Cordialmente,

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vereador -



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022